



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

46ºGV-Gabinete do Vereador Adilson Amadeu

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e explorar, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e explorar, mediante concessão à pessoa jurídica de direito privado ou a consórcio de empresas, os serviços lotéricos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão, mencionada no *caput*, trata da exploração de modalidades lotéricas autorizadas pela legislação federal, em meio físico ou virtual, por dispositivos físicos ou eletrônicos, restritas a público maior de 18 anos, capaz, com medidas que incentivem o jogo responsável e dentro dos limites do território municipal.

Art. 2º - O produto da arrecadação da exploração do serviço público municipal de loteria será revertido ao Tesouro Municipal com a seguinte destinação:

I - 10% a implementação e aperfeiçoamento de ações, programas e projetos destinados à prática de esportes;

II - 10% a ações, programas e projetos de Desenvolvimento e Assistência Social,

III - 5% a ações e serviços relacionados a investimentos de tecnologia na área de segurança pública municipal e aperfeiçoamento da Guarda Municipal;

IV - 10% a ações, programas e projetos relacionados à Saúde Pública; e

V - 60% conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As ações de publicidade e propaganda deverão estar adequadas às diretrizes previstas na legislação federal, com destaque para as ações preventivas às ludopatias;

Art.4º - A concessionária lotérica deverá zelar pela segurança e integridade das apostas, devendo, após a concessão, filiar-se a organismos ou associações nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade das apostas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Adilson Amadeu
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

46ºGV-Gabinete do Vereador Adilson Amadeu

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa abordar o tema das loterias, pois crucial compreender a legislação, os debates e o mercado de apostas.

Recentemente, esse assunto foi objeto de disputas judiciais entre a União e os Estados, nas ADPFs 492 e 493, bem como na ADI 4.986.

Além do aspecto jurídico, há implicações pragmáticas significativas. Estamos tratando de um mercado bilionário que pode contribuir substancialmente para a arrecadação dos Entes.

Cale destacar o quão relevante esse cenário levando-se em consideração a necessidade de Municípios buscarem reduzir sua dependência das transferências constitucionais e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou ampliar a capacidade de investimento em áreas sociais ou em infraestrutura.

A exploração das loterias não se limita à arrecadação direta. Ela também gera riqueza e empregos localmente, além de possibilitar outros arranjos produtivos. A criatividade do setor público e da iniciativa privada pode resultar em oportunidades derivadas desse novo mercado.

Entre 2018 e 2023, houve um hiato na regulamentação das apostas por quota fixa e jogos online. Contudo, em meados de 2023, uma Medida Provisória e uma Portaria do Ministério da Fazenda reacenderam o debate. No final desse mesmo ano, uma Lei foi promulgada, normatizando esses modelos de plataformas. Essa legislação segue tendências globais, visando tanto a arrecadação quanto a regulação

O mercado de loterias está em crescimento acelerado em todo o mundo, e São Paulo na vanguarda precisa adotar uma abordagem cuidadosa e objetiva nesta questão.

Tão certo quanto isso, é fundamental um planejamento baseado na identificação de novos setores com potencial de crescimento e que agreguem valor aos setores produtivos, tragam benefícios diretos e indiretos e o que é central, contribuam, efetivamente, para o aumento da arrecadação de receitas para o Tesouro Municipal.

Assim sendo, por todo esse cenário realístico e com projeções de crescimento mundial, instituir a Loteria Municipal de São Paulo contribuirá para ampliar a arrecadação, além de incentivar toda a cadeia de serviços e produtos fomentadas pela ampliação das loterias *on-line* e presenciais.

Deve-se observar ainda, que o círculo virtuoso das loterias envolve a “indústria de games”, serviços de *marketing*, no qual são investidos muitos recursos, patrocínios ao esporte e ao e-sport, feiras e eventos, portanto, empresas e atividades que geram empregos e tributos, com destaque para o ISS, que muito interessa ao município.

São Paulo tem o perfil e a vocação necessária para ser expoente no mercado de jogos no Brasil e atrair investimentos e eventos relacionados a esse mercado.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.